



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

-

Av. Goiás, s/n

LEI N° 005 /197

de 27 de maio de 1997.

"Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências"

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros de Setor de Saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FMS será administrado pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Posto de Saúde.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:

- a) - Os recursos originários da dotação orçamentaria Municipal, com aplicação específica no plano de saúde, aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo executivo municipal;
- b) Os recursos originários da UNIÃO, a título de custeio e/ou capital, transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda, por qualquer outro ministério ou órgão federal
- c) Os recursos originários do Estado do Tocantins a título de custeio e/ou ainda, por qualquer outra secretaria ou Órgão Estadual;
- d) Por auxílio, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios de qualquer natureza ou origem;
- e) - Por recursos transferidos de dotações orçamentarias de outros Municípios que venham participar, em forma de Consórcio, da rede regionalizada de Saúde Pública;
- f) Os recursos originários de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

-

Av. Goiás, s/n

- forma de doações, contribuições ou simples transferência, observada a legislação aplicável;
- g) Os recursos originários de aplicações financeiras no mercado aberto, observando a legislação pertinente;
 - h) Os recursos originários de aplicação de multas de fiscalização das ações da saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e trato do meio ambiente;
 - i) As receitas provenientes de ressarcimento de despesa de usuários na cobertura secundária de entidades privadas;
 - j) As receitas de prestação de serviço pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatórios, rede hospitalar e de emergência, por pessoas físicas ou jurídicas pré-contratadas com este FUNDO.

Art. 4º - A movimentação dos recursos do Fundo será feita pelo Diretor Municipal de Saúde e observado o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e exigirá a assinatura do Prefeito Municipal juntamente com o referido Diretor.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do FUNDO criado por esta Lei e baixará os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,
Estado Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1997.

LEONTINO PEREIRA LABRE
Prefeito Municipal

LEONTINO LABRE FILHO
Secretário Geral